



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



LEI Nº 1.107/2020

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 30/11/2020, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de OROBÓ, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 75.561.339,00 (Setenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Sessenta e Um Mil e Trezentos e Trinta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	56.852.815,00	75,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.427.779,00	3,21
Contribuições	1.134.100,00	1,50
Receita Patrimonial	110.841,00	0,15
Receita de Serviços	5.155,00	0,01
Transferências Correntes	53.026.991,00	70,18
Outras Receitas Correntes	147.949,00	0,20
Receitas de Capital	9.554.800,00	12,65
Operações de Crédito	4.100.000,00	5,43
Transferências de Capital	5.454.800,00	7,22
Deduções	5.831.233,00	7,72
Transferências Correntes	5.831.233,00	7,72
Total:	60.576.382,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	60.576.382,00	80,17

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	9.795.879,00	12,96
Contribuições	2.406.186,00	3,18
Receita Patrimonial	96.748,00	0,13
Transferências Correntes	7.292.945,00	9,65
Receitas de Capital	906.200,00	1,20
Transferências de Capital	906.200,00	1,20
Total:	14.984.957,00	
3-Intra-Orçamentário:	4.282.878,00	5,67
Total Geral da Receita (2+4):	75.561.339,00	
4-Total Geral da Administração Indireta:	14.984.957,00	19,83

Art. 3.º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	39.573.714,25	52,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.128.269,00	31,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	215.465,00	0,29
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.229.980,25	20,16
DESPESAS DE CAPITAL	13.951.595,00	18,46
INVESTIMENTOS	12.660.462,00	16,76
INVERSÕES FINANCEIRAS	345.385,00	0,46
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	945.748,00	1,25
Reserva de Contingência	357.818,00	0,47
Reserva de Contingência	357.818,00	0,47
Total:		53.883.127,25
1-Intra-Orçamentário:		3.652.937,00
2-Total Geral da Administração Direta:		53.883.127,25
		4,83
		71,31

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	19.374.620,75	25,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.967.291,75	15,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.407.329,00	9,80
DESPESAS DE CAPITAL	1.994.291,00	2,64
INVESTIMENTOS	1.953.051,00	2,58
INVERSÕES FINANCEIRAS	41.240,00	0,05
Reserva de Contingência	309.300,00	0,41
Reserva de Contingência	309.300,00	0,41
Total:		21.678.211,75
3-Intra-Orçamentário:		629.941,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		21.678.211,75
		0,83
		28,69

Total Geral da Despesa (2+4): 75.561.339,0

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ	2.476.897,00	3,28
02.020	GABINETE DO PREFEITO	795.932,00	1,05
03.030	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS	4.017.655,00	5,32
04.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.099.463,00	2,78
05.050	SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	30.153.459,25	39,91
07.070	SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	147.252,00	0,19
08.080	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	11.854.584,00	15,69



09.090	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	153.702,00	0,20
10.100	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.132.584,00	2,82
12.120	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	51.599,00	0,07
Total:		53.883.127,25	
1-Intra-Orçamentário:		3.652.937,00	4,83
2-Total Geral da Administração Direta:		53.883.127,25	71,31

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
11.110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.371.698,00	3,14
13.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.595.587,75	16,67
14.140	INSTITUTO DE PREVID. DE OROBÓ - IPREO	6.710.926,00	8,88
Total:		21.678.211,75	
3-Intra-Orçamentário:		629.941,00	0,83
4-Total Geral da Administração Indireta:		21.678.211,75	28,69

Total Geral da Despesa (2+4): **75.561.339,0**

Art.4.º A Reserva de Contingência, será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5.º Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a: **(Suprimido por Emenda e vetado)**

I- Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I do § 1º. do Art. 43 da Lei4.320/64. **(Suprimido por Emenda e vetado)**

II-Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2021, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso II do § 1º. do Art. 43 da Lei4.320/64. **(Suprimido por Emenda e vetado)**

III- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos decorrentes de anulações de dotações orçamentária, até o limite correspondente a 15,00 %, (quinze por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, de acordo com o que estabelece o inciso III do § 1º. do Art.43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atendimento a insuficiência em dotações orçamentárias inicialmente fixadas. **(Suprimido por Emenda)**

§ 1º. O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo. **(Suprimido por Emenda)**

§ 2º. Ficam excluídas do limite previsto no inciso III, as autorizações de que tratam os incisos I e II do Art. 5º da presente Lei. **(Suprimido por Emenda e vetado)**



§3º. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).
(Suprimido por Emenda e vetado)


Art. 6º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária, farão partes integrantes do PPA para o quadriênio 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º. de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 11 de dezembro de 2020; 92º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 11/12/2020
SECRETARIO


Michéne da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Finanças